



LEI Nº 2226, DE 5 DE JULHO DE 2007

**“Institui Servidão de Passagem com controle de acesso às empresas Hanier Especialidades Químicas Ltda e Colorflex Estamparia LTDA, e dá outras providências.”**

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido à HANIER ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA, neste ato representado legalmente por seu Sócio Senhor JOEL MÁRIO CIAN, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8.514.442 e do CPF: sob o nº 965.353.508-00 residente e domiciliado à Rua Aracaju, nº 290, Jd. São Jorge, Nova Odessa, autorização para instituição de Servidão de Passagem, de veículos e de pessoas com controle de acesso, do seguinte bem imóvel:

**“Trata-se de parte da área denominada “Sistema de Recreação” no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, que de ora em diante fica denominada “Travessa 1”. Inicia-se no ponto “A”, e em linha reta com 7,28 m, confrontando-se com a Rua Alexandre Bassora, até atingir o ponto “B”; daí deflete a direita em curva com 7,53 m, confrontando com a Rua Alexandre Bassora e a Av. Marginal, até atingir o ponto “C”, daí deflete a esquerda em curva com 41,00 m, confrontando com a Av. Marginal, até atingir o ponto “D”; daí deflete a direita em linha reta 50,00 m, confrontando com a Valentim Feltrin Empreendimentos e Participações S/A, daí deflete a direita em linha reta com 34,00 m, confrontando com o remanescente do “Sistema de**



**Recreação” até atingir o ponto “A”, início desta descrição e perfazendo uma área de 1.090,90 m<sup>2</sup>. “**

**Art. 2º - Fica concedido à COLORFLEX ESTAMPARIA LTDA., neste ato representada legalmente por seu Sócio Senhor ROGÉRIO MARCOS DE BARROS, brasileiro, solteiro, industrial, portador do RG nº 11.665.893 e do CPF: sob o nº 095.989.628-73 residente e domiciliado à Rua Luiza Meneghel Mancini, nº 37, Jd. Paulista, Americana, autorização para instituição de Servidão de Passagem, de veículos e de pessoas com controle de acesso, do seguinte bem imóvel:**

**“Trata-se de parte da área denominada “Sistema de Recreação” no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, que de ora em diante fica denominada “Travessa 2”. Inicia-se no ponto “A”, e segue em linha reta 43,00 m até encontrar o ponto “B” confrontando-se com a Rua Alexandre Bassora; Segue 14,14 m em curva até encontrar o ponto “C” confrontando-se com o remanescente do Sistema de recreação; Segue 25,00 m em linha reta até encontrar o ponto “D” confrontando-se com o Sistema de Recreação; Segue 25,00 m em linha reta até encontrar o ponto “E”, confrontando-se com a propriedade de Rogério Marcos de Barros e Outro; Segue 25,00 m em linha reta até encontrar o ponto “F”, confrontando-se com o Sistema de Recreação; Segue 14,14 m em curva até encontrar o ponto “A”, inicial desta descrição, confrontando-se com o remanescente do Sistema de Recreação e perfazendo uma área de 884,77 m<sup>2</sup>.”**

**Art. 3º - Serão instituídas Servidões de Passagem nos imóveis descritos e caracterizados, conforme artigos 1º e 2º, desta Lei, para a passagem de veículos e de pessoas vedada à implantação de quaisquer edificações na área objeto da presente Lei.**

**Art. 4º - Compete às Autorizatórias:**



I – zelar pela guarda, pagamento de zelador, manutenção e conservação da área objeto da autorização de uso, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas constantes desta Lei.

II – utilizar-se da área exclusivamente para os fins previstos no artigo 3º supra.

**Art. 5º** - A presente autorização é concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis sucessiva e automaticamente, podendo, entretanto, ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Prefeitura, mediante simples notificação administrativa.

**Parágrafo Único** - A autorização será ainda revogada, se as Autorizatórias cederem ou transferirem a terceiros o bem objeto da presente Lei ou deixar de usá-lo para os fins previstos, ou ainda desvirtuar sua finalidade, ficando, nessa hipótese, obrigada a restituí-lo à Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** - Fica totalmente vedado às Autorizatórias cederem ou transferirem os direitos e deveres que lhes decorrem da presente Lei, sob pena de revogação imediata da outorga.

**Art. 7º** - As Autorizatórias responderão diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização da área objeto da presente autorização, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 05 DE JULHO DE 2007

MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em  
07/07/07 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Thiago Afschik da Cruz  
Assessor Jurídico